



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

e

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Entre:

O **Município de Santa Cruz da Graciosa**, doravante também designado **MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG**, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor **Presidente da Câmara Municipal** de Santa Cruz da Graciosa, **António Manuel Ramos dos Reis**.

E

A **Freguesia de Santa Cruz da Graciosa**, com o **NIPC 512 066 604**, com sede em Rua do Infante D. Henrique – 9880-378, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor **Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa** (esta última doravante designada **JFSCG**), **Tiago Miguel dos Anjos Correia**.

Considerando:

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;


Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os munícipes na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSCG com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSCG com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos



encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFSCG, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/ **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, cuja respetiva **Minuta** foi **aprovada** em **Reunião Ordinária** da **Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2026**, em **Sessão Ordinária** da **Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2026**, e em **Reunião Extraordinária** da **Assembleia de Freguesia de 03 de março de 2026**:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, doravante **Acordo**, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFSCG:


- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFSCG das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFSCG;



c) Apoiar com equipamentos a JFG, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFSCG:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.ª do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFG, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.ª do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;

2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª do presente acordo.

Cláusula 4.ª

Apoio Técnico

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFSCG careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo de Execução

1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desse órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª.
2. O presente Acordo **substitui** o **Acordo** de Execução da delegação de competências **celebrado** entre o MSCG e a JFSCG, **em 4 de outubro de 2022**, procedendo à denúncia do mesmo.

Cláusula 6.ª

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.ª

Modificações ao Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de **Aditamento**.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será **disponibilizado/publicado** no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFSCG **na internet**, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 9.ª

Controlo da Execução do Acordo

1. A JFSCG deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.

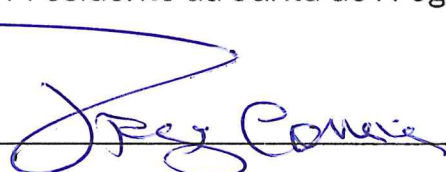
2. A JFSCG deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa, ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

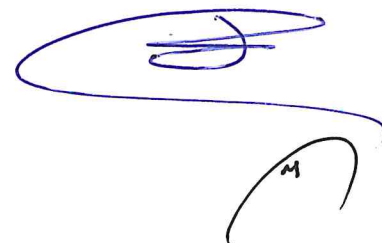
Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 11 de março de 2026,

O Presidente da Câmara Municipal,



O Presidente da Junta de Freguesia,





ANEXO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Barro Vermelho
- Barra – Zona de Lazer
- Cruz da Barra

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

Sarjetas:

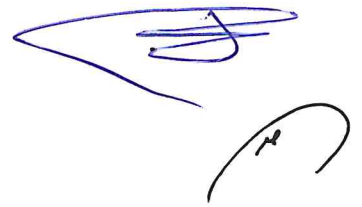
- Rua do Saco – 5
- Rua Infante D. Henrique – 10

Caminhos:

- Curva da Estrada Antiga do Calhau Miúdo – 56 metros
- Fontes – 403 metros
- Fontes – 487 metros
- Jardim – 1050 metros
- Monte da Ajuda (Caminho Novo, Velho e Degraus) – 1628 metros
- Santo Amaro – 943 metros
- Sumidouro – 1590 metros

Canadas:

- Abades (Dones) – 68 metros
- Anabela Melo – 45 metros
- António da Elvira (Funchais) – 224 metros
- António Jaco (Funchais) – 28 metros
- Bairro (Cruz do Bairro) – 146 metros
- Barra (AL) – 35 metros
- Bartolomeu (Bom Jesus) – 26 metros
- Campo – 711 metros
- Campo (Junto às Casas) – 124 metros
- Casas – 42 metros



- Charco do Junto (Bom Jesus) – 33 metros
- Desidério – 108 metros
- Eugénio – 41 metros
- Faustino (Cruz do Bairro) – 53 metros
- Figueiras (Casas) – 192 metros
- Florentino Candeias (Sumidouro) – 22 metros
- Hortelã (Covas) – 93 metros
- Hortelã (Entrada Rebentão) – 41 metros
- João Duarte (Velho – Bom Jesus) – 85 metros
- João Mendonça Leite – 31 metros
- José Leite – 25 metros
- Junto Porto da Barra e Clube Naval – 191 metros
- Lado de Baixo dos Celeiros – 109 metros
- Luís Esperança – 41 metros
- Manuel do Pico (Calhau Miúdo) – 211 metros
- Maria dos Pés Lavados (Charco da Cruz) – 60 metros
- Medina (Dores) – 88 metros
- Narciso (Sumidouro) – 83 metros
- Pico das Mentiras – 140 metros
- Pombal – 180 metros
- Trás do Pico – 392 metros
- Vela Latina (Fontes) – 152 metros

Manutenção, reparação do mobiliário urbano:

- Largo Barão do Guadalupe

Zona Balnear (limpeza e manutenção):

- Banho Vermelho
- Calheta